



MINUTA N.º 21/2009

Reunião realizada em 4 de Novembro de 2009

ASSUNTOS: Deliberação n.º 416/2009 -----

-----**3.1. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2010:** - Foi presente a informação n.º 61, de 16 de Outubro do corrente ano, emitida pela Divisão de Planeamento e Controlo do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, dando conta do enquadramento legal do lançamento da derrama, de acordo com a Lei das Finanças Locais – Art.º 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e dos montantes arrecadados nos últimos anos pelo Município, depois de simulados os cálculos, constatando que a ser aprovado o lançamento de derrama, registar-se-á uma quebra desta receita dadas as alterações de fórmula de cálculo previstas na actual Lei das Finanças Locais. Sobre o assunto o Senhor Presidente exarou, em 16 de Outubro, despacho de remessa à reunião de Câmara, com proposta de não lançamento de qualquer derrama este ano. -- -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

-----**Deliberação n.º 417/2009** -----

-----**3.2. LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM:** - Foi presente a Informação n.º 62, de 16 de Outubro de 2009, da Divisão de Planeamento e Controlo do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, dando conta do enquadramento legal da taxa e das receitas que a mesma gerou nos anos em que foi cobrada, encontrando-se a mesma suspensa desde 2006, tendo no entanto dado entrada pequenas importâncias, provenientes de pagamentos atrasados às operadoras que cobraram a taxa. O Senhor Presidente proferiu em 16 de Outubro de 2009, o seguinte despacho “À R.C. c/ Proposta de manutenção de suspensão”. -----

-----A Câmara, deliberou, por unanimidade, manter suspensa a aplicação da taxa municipal de direitos de passagem e dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente decisão. A rubrica da receita “Direitos de Passagem” deverá manter-se no orçamento de 2010, com uma verba residual, para que o Serviço de Contabilidade possa dar entrada de eventuais receitas que possam surgir relativamente a cobranças em atraso, por parte dos

prestadores do serviço que cobraram a taxa e detêm facturas que se encontram em contencioso e não têm indicação de quando será efectuado o pagamento. -----

----- **Deliberação n.º 418/2009** -----

----- **3.3. INTERREG III-B - PROJECTO MEDOCC TECNOPOLIS - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA ITÁLIA:**

- Foi presente a informação n.º 59, de 7 de Outubro de 2009, da Divisão de Planeamento e Controlo do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, dando conta que o Município de Lagos, na qualidade de Chefe de Fila do projecto Medocc Technopolis, recebeu uma subvenção de 1 447,12€ (mil quatrocentos e quarenta e sete euros e doze cêntimos) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), dos quais 639,77€ (seiscentos e trinta e nove euros e setenta e sete cêntimos) referem-se a comparticipação em despesas do parceiro Societé Sviluppumbria (Società Regionale per la Promozione dello Sviluppo Económico dell'Umbria, P.A., pelo que compete à Câmara Municipal de Lagos transferir para aquela entidade o montante referido. Sobre o assunto, o Senhor Presidente proferiu despacho de remessa à reunião de Câmara, em 9 de Outubro de 2009. Foi verificado o cumprimento das formalidades legais necessárias. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar transferir para a Societé Sviluppumbria (Itália), o valor de 639,77€ (seiscentos e trinta e nove euros e setenta e sete cêntimos), correspondente à sua comparticipação no projecto Medocc Technopolis, nos termos da informação referenciada, a qual faz parte integrante da presente deliberação. ----

----- **Deliberação n.º 419/2009** -----

----- **3.4. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS NO ANO DE 2010:** - Foi presente a informação n.º 60, de 16 de Outubro do corrente ano, emitida pela Divisão de Planeamento e Controlo do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, dando conta do enquadramento legal da participação variável no IRS, de acordo com a Lei das Finanças Locais - Art.º 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e dos montantes arrecadados em 2007 e até 12 de Outubro de 2009 pelo Município, com a participação de 3%. A percentagem de participação do Município no IRS depende de deliberação da Câmara Municipal e aprovação pelo Órgão Deliberativo. É igualmente apresentado quadro com simulações tendo em conta as várias percentagens de participação que a Câmara Municipal pode deliberar, tendo em conta a colecta de IRS de 2007, uma vez que a Direcção Geral de Impostos não disponibilizou dados de 2008. -----

----- O Senhor Presidente proferiu, em 16 de Outubro, despacho de remessa à reunião de Câmara, com proposta de manter a taxa de 2009, ou seja, abdicar de 2% em proveito dos contribuintes. -----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram uma proposta alternativa, a qual fica anexa à presente acta dela fazendo parte integrante, de fixação da participação Municipal no IRS reportado aos rendimentos de 2010 no valor de 2,5%.-----

-----Finda a apreciação, Câmara deliberou da seguinte forma: **A)** Proposta apresentada pelo Senhor Presidente – votada favoravelmente pelo Senhor Presidente, Senhores Vereadores António Marreiros, Jorge Serpa e Livónia Xavier. **B)** Proposta apresentada pelos Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis, votada favoravelmente pelos subscritores. Em face deste resultado a Câmara aprovou, por maioria: **a)** concordar com a proposta do Senhor Presidente e aprovar a percentagem de participação variável no IRS para 2009, em 3%, nos termos do n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e **b)** remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro, com a alínea h) do n.º 2 do art.º 53.º do mesmo diploma, todos na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----**Deliberação n.º 420/2009**-----

-----**3.5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE SUSTENTABILIDADE DO PROJECTO ALGARVE DIGITAL:** - Foi presente a informação n.º 63, de 20 de Outubro de 2009, da Divisão de Planeamento e Controlo, do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, bem como o ofício com a Refª. Circ. 284/09/AA, de 07 de Outubro, da Globalgarve – Cooperação e Desenvolvimento, S.A, remetendo para aprovação a minuta do relatório justificativo para atribuição de subsídio para o próximo ano, no valor de 22 045,50€ (vinte e dois mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a realizar em duas tranches de 11 022,75€ (onze mil e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos), a primeira até 31 de Março e a segunda até 31 de Julho, que permitirá a continuidade dos serviços que o Algarve Digital presta, solicitando ainda que, o subsídio seja renovado anualmente, caso não exista comunicação escrita em contrário, com a antecedência mínima de 2 meses, antes do início de cada ano. Sobre o assunto recaiu o despacho de concordância e remessa à reunião de Câmara proferido pelo Senhor Presidente, em 22 de Outubro de 2009. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório justificativo apresentado pela Globalgarve, S.A., com vista à sustentabilidade do projecto Algarve Digital para 2010, através da atribuição de um subsídio no valor de 22 045,50€ (vinte e dois mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) a realizar em duas tranches de 11 022,75€ (onze mil e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos), devendo ser dada indicação às

Divisões Financeira e de Planeamento e Controlo para inscrever no orçamento em preparação para 2010 a respectiva verba. -----

----- **Deliberação n.º 421/2009** -----

----- **3.6. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS A APLICAR**

NO ANO DE 2010: - Foi presente a informação n.º 3, de 26 de Outubro do corrente ano, emitida pelo Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, dando conta do enquadramento legal das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como da evolução das receitas arrecadadas nos últimos anos e no corrente ano, até 15 de Outubro. A referida informação dá conta da situação em que se encontra o estudo da responsabilidade do grupo de trabalho – Reabilitação Urbana, com vista ao levantamento de todas as situações de prédios devolutos, para que se possam vir a aplicar no futuro as majorações previstas na Lei. Tendo em conta os diferentes percentuais que podem ser aplicados, nos termos do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações da Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, o Senhor Presidente proferiu em 28 do corrente, o seguinte despacho: “*Não podendo deixar de lamentar que, mais uma vez, não estão ainda criadas as condições para aplicação de majoração aos prédios devolutos, DETERMINO:* -----

1.º) - *Que se conclua os procedimentos para que tal majoração possa ser objecto de apreciação, impreterivelmente, no próximo ano;* -----

2.º) – *À reunião de Câmara com proposta de aplicação das mesmas taxas de 2009:* -----

- *0,65 % para prédios urbanos não avaliados;*-----

- *0,35 % para os avaliados;* -----

3.º) – *Posterior submissão do assunto à Assembleia Municipal que, dado o prazo, deverá reunir em sessão extraordinária*”. -----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram uma proposta alternativa, a qual fica anexa à presente acta dela fazendo parte integrante, de fixação das taxas a aplicar no ano de 2010, que consiste em: 1. Nos termos do n.º 5, Art.º 112.º, do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações subsequentes: -----

----- *Prédios urbanos: 0,6%;* -----

----- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2%.* -----

----- 2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 a 8 do Art.º 112.º, do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações subsequentes: -----

-----a) Minoração de 15% do valor da taxa a aplicar nos prédios reabilitados a partir da data da entrada em vigor do Código do IMI, localizados em qualquer freguesia do concelho, como forma de incentivo à reabilitação do parque edificado da cidade e das povoações;-----

-----b) Minoração de 15% do valor da taxa a aplicar aos prédios urbanos localizados nas freguesias de Barão de S. João e Bensafrim, bem como, na área da freguesia de Odiáxere a norte da A22/Via do Infante, por forma a combater a desertificação do interior do concelho;-----

-----c) Redução de 10% da taxa aplicável para prédios urbanos arrendados para fins habitacionais, como forma de incentivar o mercado de arrendamento urbano;-----

-----d) Redução de 20% da taxa aplicável para prédios urbanos reabilitados e arrendados, no todo ou em parte, para fins habitacionais e/ou comerciais, cumulativamente com a minoração prevista na alínea a); -----

-----e) Majoração de 15% sobre a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados nos termos do n.º 8.º do Código do IMI para os quais a Câmara Municipal de Lagos determine, nos termos da lei, a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança e salubridade e enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos unicamente imputáveis aos proprietários. -----

-----Finda a apreciação, a Câmara deliberou da seguinte forma: **A)** Proposta apresentada pelo Senhor Presidente – votada favoravelmente pelo Senhor Presidente, Senhores Vereadores António Marreiros, Jorge Serpa e Livónia Xavier. **B)** Proposta apresentada pelos Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis, votada favoravelmente pelos subscritores. Em face deste resultado a Câmara aprovou por maioria: **a)** aprovar a proposta do Senhor Presidente, fixando a taxa para os prédios urbanos em 0,65 % e a taxa para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,35 % e **b)** submeter a proposta à apreciação da Assembleia Municipal, com carácter de urgência, dado que o prazo para comunicação à Direcção-Geral de Impostos termina em 30 de Novembro, conforme determina o n.º 8 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

-----**Deliberação n.º 422/2009**-----

-----**4.1. REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS / ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS - PROPOSTA:** - Foi presente uma carta, de 23 de Agosto de 2009, da sociedade PRICEWATERHOUSE COOPERS – Assessoria de Gestão, Lda., que anexava o Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação

económico-financeira, documentos elaborados no âmbito de prestação de serviços contratada para a adequação das taxas municipais ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

----- Sobre o assunto foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, de 29 de Outubro de 2009, que salientava o facto de o referido estudo, ao fundamentar as taxas a cobrar, nos termos da legislação aplicável, ter aumentado substancialmente os respectivos valores, e sugeria que, a título excepcional, face à crise económica que atinge o nosso País, a implementação das mesmas se faça de forma faseada, nos seguintes termos: -----

----- 1. No ano de 2010: a) As taxas novas aplicam-se nos termos calculados, uma vez que não existe termo de comparação. b) Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior a 30% (relativamente às taxas em vigor em 2009). -----

----- 2. No ano de 2011: nenhuma taxa poderá ter um aumento superior 65% (relativamente às taxas em vigor em 2009). -----

----- 3. No ano de 2012: as taxas serão cobradas pelos valores da Tabela calculada, nos termos do estudo económico-financeiro que a fundamenta. -----

----- 4. A partir de 2013, proceder-se-á à actualização anual das taxas, de acordo com o índice de preços do consumidor. -----

----- Foi igualmente presente um documento elaborado pela Divisão de Planeamento e Controlo que consubstancia a Tabela Anexa ao Regulamento em referência, na qual, para além das taxas fundamentadas pela PRICEWATERHOUSE COOPERS, são introduzidas as taxas calculadas de acordo com os critérios de implementação constantes da Proposta do Senhor Presidente (valores a cobrar em 2010 e 2011). -----

----- A Câmara deliberou, por maioria: **a)** aprovar o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira apresentados pela sociedade PRICEWATERHOUSE COOPERS – Assessoria de Gestão, Lda.; **b)** aprovar a proposta de implementação faseada apresentada pelo Senhor Presidente e consubstanciada no estudo elaborado pelos Serviços e **c)** submeter o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira, na versão que prevê a implementação faseada, a apreciação pública, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitando-o no Diário da República. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis. -----

----- **Deliberação n.º 423/2009** -----

-----**4.2. ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS FUTURLAGOS-ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO, E.E.M.:** -

Foi presente uma proposta, de 29 de Outubro de 2009, do Senhor Presidente da Câmara que anexava para aprovação o Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais FUTURLAGOS-ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E.E.M., documentos previamente distribuídos pelo Executivo Municipal, sugerindo a remessa dos mesmos para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o estatuto remuneratório dos membros dos Órgãos Sociais da FUTURLAGOS-ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E.E.M., e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6.º do art.º 64.º e para os efeitos consignados na alínea l) do n.º 2 do art.º 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Votaram contra os Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis.-- -----

-----**Deliberação n.º 424/2009** -----

-----**4.3. ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA E.E.M.:** - Foi presente uma proposta, de 29 de Outubro de 2009, do Senhor Presidente da Câmara que anexava para aprovação o Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA E.E.M., documentos previamente distribuídos pelo Executivo Municipal, sugerindo a remessa dos mesmos para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o estatuto remuneratório dos membros dos Órgãos Sociais da LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA E.E.M. e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6.º do art.º 64.º e para os efeitos consignados na alínea l) do n.º 2 do art.º 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Votaram contra os Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis.-----

-----**Deliberação n.º 425/2009** -----

-----**4.4. ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA - PROPOSTA:** - Foi presente a proposta do Senhor Presidente, de 28 de Outubro de 2009, relativa à autorização da celebração de “Acordo de Regularização de Dívida” com as entidades prestadoras de serviços, fornecedores de bens, empreiteiros de obras municipais e outros credores equiparados que aceitem fazê-lo até ao valor da respectiva facturação já vencida ou com vencimento até final deste ano, que a seguir se transcreve: -----

“CONSIDERANDO:-----

1. Que, em resultado da actual conjuntura económico-financeira internacional que afectou negativa e significativamente a actividade imobiliária e turística, os municípios portugueses viram diminuir drasticamente as suas principais receitas, especialmente as provenientes do Imposto sobre Transacções Imobiliárias (IMT); -----

2. Que, não constituindo excepção no conjunto dos municípios afectados, o de Lagos sofreu uma evolução negativa na cobrança das receitas previstas em orçamento ao longo deste ano, registando uma quebra na ordem dos 53,6%, relativamente ao IMT cobrado em 2008, ano em que já se registou uma quebra na arrecadação de tal receita no último trimestre;-----

3. Que, face a esta conjuntura financeira a autarquia deixou de ter as habituais condições de tesouraria para honrar, atempadamente, como sempre fez de forma exemplar, os seus compromissos para com os fornecedores, empreiteiros e outros; e que as previsões para os tempos mais próximos continuam pouco favoráveis; -----

4. Que, sendo muito o respeito que merecem todos aqueles que têm estabelecido relações comerciais com o município, não é de todo justo fazer repercutir naqueles os actuais problemas de tesouraria que têm impedido o habitual e irrepreensível cumprimento atempado das obrigações e o pagamento das contas municipais; -----

5. Que é possível a celebração de acordos de regularização de dívida entre as partes que permitem aos credores a subsequente para a subsequente cessão destes créditos a instituições financeiras mediante a cobrança de uma comissão bancária de valor pouco relevante (à volta de 0,25%); -----

6. Que os encargos inerentes a tais acordos de regularização de dívida são claramente vantajosos ao município comparativamente com os encargos decorrentes dos eventuais juros de mora legais, revelando-se esta medida como uma boa solução de gestão financeira. -----

PROPONHO: -----

- Que a Câmara Municipal autorize a celebração de “Acordo de Regularização de Dívida”, com as entidades prestadoras de serviços, fornecedoras de bens e serviços, empreiteiras de obras municipais e outros credores equiparados que aceitem fazê-lo até ao valor da respectiva facturação já vencida ou com vencimento até final deste ano, nos seguintes termos: -----

1 - O Município aceita e reconhece integralmente a sua dívida à Empresa no valor global de € xxxxxxxx (por extenso-----), com IVA incluído, consubstanciada pelos créditos relacionados na lista que faz parte integrante deste Acordo. -----

2 - O Município de Lagos obriga-se a proceder ao integral reembolso do valor referido no número anterior, de que é credora a Empresa, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A dívida será paga a contar da data da celebração deste Acordo de Regularização de Dívida, através de depósito ou transferência para uma conta de depósitos à ordem a indicar pela Empresa. -----

b) Após a data da celebração deste Acordo de Regularização de Dívida, haverá lugar ao pagamento mensal de juros compensatórios a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor a 3 meses", apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida do "spread" de 1,5%. -----

c) O valor da dívida será pago em 36 parcelas mensais, iguais de capital, vencendo-se a primeira quatro meses após a data da celebração do presente Acordo, a que crescem os respectivos juros compensatórios à taxa referida na alínea b), havendo lugar a um período inicial de diferimento de três meses, em que os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos no final de cada um dos três meses, vencendo-se o primeiro período um mês após a data da celebração do Acordo. -----

d) Nos termos do Aviso nº 12 184/2009 (2ª série) da Direcção Geral do Tesouro e Finanças publicado no Diário da República (2ª série), nº 132 de 10/07/2009, o valor da taxa supletiva para efeitos de mora é, para o semestre em curso, de 8,00% e decorre do Decreto Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro. -----

e) Se, em qualquer momento da vigência do presente Acordo a taxa contratual estabelecida na precedente alínea b) resultasse superior à taxa supletiva de juros moratórios, tal como apurada nos termos da alínea d), aplicar-se-á esta última, desde o início do período mensal em que tal se verifique.-----

f) O Município poderá, a todo o tempo, optar pela antecipação do reembolso do capital em dívida, total ou parcialmente, sem qualquer penalização. -----

g) Ficam de conta do Município todas as despesas que possam vir a ter lugar na vigência do presente Acordo, e do mesmo emergentes, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

3 - Em caso de mora, a Empresa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, a título de cláusula penal, juros calculados à taxa de juro prevista na alínea d) do número 2., a qual é, nesta data, nos termos da Lei, de 8,00%. -

4 - A Empresa poderá resolver este Acordo ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo Município. -----

5 - O Município aceita, desde já, que a Empresa poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os créditos de que ela é titular perante si, aqui expressamente reconhecidos e nas condições

estabelecidas neste Acordo de Regularização de Dívida, sendo alterada, nessa eventualidade, a conta de depósito à ordem atrás referida no ponto 2 alínea a) por indicação desses mesmos terceiros ou Cessionários. -----

6 - Caso ocorra a cedência prevista no número anterior, os direitos que, para a Empresa, resultam do presente Acordo serão transmitidos ao(s) cessionário(s), que os poderá exercer nos exactos termos em que a Empresa o poderia fazer. -----

7 - A Empresa assume, perante o Município, todas e quaisquer responsabilidades emergentes de eventuais deficiências de execução das obras ou dos serviços prestados, dentro dos prazos de garantia legalmente estabelecidos, mantendo-se, por isso, em vigor as eventuais garantias e cauções constituídas para o efeito. -----

8 - O presente Acordo constitui título executivo no termos da alínea c) do artº 46º do Código de Processo Civil, escolhendo as partes o foro da Comarca de Lagos para todas as questões dele emergente. -----

9 - O Município e a Empresa aceitam o presente Acordo nos exactos termos em que o mesmo se encontra redigido.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta referenciada, a qual faz parte integrante da presente deliberação, autorizando o estabelecimento dos acordos de regularização de dívida decorrentes da execução de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitadas. -----

----- **Deliberação n.º 426/2009** -----

----- **4.5. TERRAS DO INFANTE - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - DESIGNAÇÃO DE DOIS VEREADORES PARA A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL:** - O Senhor Presidente aludindo ao assunto em epígrafe propôs a designação do Senhor Vereador António Marreiros Gonçalves e da Senhora Vereadora Livónia Cristina Cravinho Xavier, para integrar a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios “Terras do Infante”. -----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 16 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis. -----

----- **Deliberação n.º 427/2009** -----

----- **ORDEM DO DIA:** - A Câmara deliberou fazer constar que aceitou, por unanimidade, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objecto de deliberação na presente reunião. -----

----- **Deliberação n.º 428/2009** -----

04-11-2009

-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, fazer constar, para os devidos efeitos, que em todas as deliberações tomadas nesta reunião foi adoptada a votação nominal.-----

-----**APROVADO.**-----

O Presidente da Câmara,

Júlio José Monteiro Barroso

A Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, (Secretária),

Célia de Fátima da Assunção Correia

Balcão Virtual
Câmara Municipal de Lagos